



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre 200\$	
" 80\$	
" 70\$	
" 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 960 — Cria um posto do registo civil na freguesia de Caxarias, concelho de Vila Nova de Ourém.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário proferido no processo n.º 55 684.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo n.º 55 684. — Autos de agravo vindos da Relação de Luanda. — Recorrente para o tribunal pleno, António Dinis da Silva Júnior. Recorrida, a Companhia de Cabinda.

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça, em sessão plena:

O Acórdão deste Supremo Tribunal de 17 de Abril de 1953, a fl. 1491, confirmou o da Relação de Luanda de 24 de Setembro de 1952, o qual não conheceu do recurso a ela levado da sentença de 3 do mês de Abril desse ano do Ex.º Juiz da comarca de Cabinda; e não conheceu dele com o fundamento de ter sido interposto fora do prazo legal, apesar de haver despacho (a fl. 1346) do mesmo juiz a aceitar o recurso, de apelação com efeito suspensivo, requerido por António Dinis da Silva Júnior, casado, contabilista, morador em Cabinda, e de não existir reclamação da recorrida, Companhia de Cabinda, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, contra o deferimento do pedido do recorrente.

É que este Supremo Tribunal entendeu que não era caso de reclamar contra o referido despacho, por se não tratar de qualquer nulidade processual, e que, não havendo recurso de tal despacho, por a lei o não consentir (artigo 689.º do Código de Processo Civil), podia e devia a Relação pronunciar-se, até officiosamente, sobre se o recurso tinha sido interposto tempestivamente.

O António Dinis não se conformou com o citado Acórdão de 17 de Abril e declarou (fl. 1501) que recorria dele para o tribunal pleno, baseado no facto de, em seu parecer, existir contradição entre esse acórdão e o de 4 de Maio de 1951, publicado a p. 293 do n.º 25 do *Boletim do Ministério da Justiça*.

Admitido o recurso, por despacho de fl. 1510, e colhidos os necessários vistos, seguiram-se os termos legais, vindo a secção competente a decidir, por Acórdão de 17 de Julho do ano passado, que o recurso seguisse, visto dar-se entre os dois mencionados acórdãos, proferidos em processos diferentes, no domínio da mesma legislação, oposição sobre o mesmo problema de direito, sendo de presumir o trânsito em julgado do acórdão anterior, dado que a recorrida nada alegou a tal respeito.

O recorrente procura demonstrar que o Acórdão de 1951 está de harmonia com a lei, visto que, segundo o seu modo de ver, se dava uma nulidade processual na hipótese em discussão, e, assim, sujeita à disciplina legal dos artigos 201.º, 203.º e 205.º, com referência ao artigo 154.º do Código de Processo Civil, nulidade que devia considerar-se definitivamente sanada por contra ela não ter havido reclamação da parte contrária.

A recorrida e o digno representante do Ministério Público junto deste Supremo Tribunal defendem a opinião de que é legal o acórdão recorrido e de que deve

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 960

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, seja criado um posto do registo civil na freguesia de Caxarias, do concelho de Vila Nova de Ourém.

Ministério da Justiça, 16 de Julho de 1954. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 6 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Artigo 58.º «Despesas e comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes»	—	700\$00
Para o n.º 2) «Telefones»	+	700\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Julho de 1954. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.